CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo nº 6279/11)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 02

PORTARIA Nº 3 /2011, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 214, da Resolução 1/2005, de 28 de novembro de 2005, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os serviços administrativos internos, especialmente a pauta das sessões,

DETERMINA:

Artigo 1º - As proposições dos Vereadores, devidamente digitadas e assinadas, deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, até as 16h00 do dia útil imediatamente anterior ao da sessão ordinária, pelo próprio autor ou representante por ele devidamente credenciado.

Artigo 2º - Não serão recebidas as proposições, cujo "quorum" para apresentação é exigido pelo Regimento Interno, que não contiverem o número suficiente de assinaturas.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade em 1º de abril de 2011

VEREADOR ADILSON CASTANHO
PRESIDENTE